

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Administrativo nº 006/2026

Impugnante: RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que foi apresentada dentro do prazo legal previsto no edital.

Dessa forma, conhece-se da impugnação, passando-se à análise do mérito.

2. DO MÉRITO

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência de cilindrada mínima prevista no edital configuraria restrição indevida à competitividade, bem como parâmetro tecnicamente inadequado para aferição do desempenho dos equipamentos.

Contudo, os argumentos apresentados não merecem acolhimento, conforme passa a demonstrar-se a seguir.

2.1. Da Diferença entre Performance e Longevidade

Inicialmente, cumpre destacar que a evolução tecnológica dos motores modernos permite, em determinados casos, que equipamentos com menor cilindrada atinjam elevados níveis de potência e torque por meio de sistemas avançados de injeção eletrônica e turboalimentação.

Todavia, o critério de cilindrada mínima de 3,9 litros não foi estabelecido com base exclusiva na performance imediata do equipamento, mas sim considerando aspectos técnicos essenciais relacionados à durabilidade, confiabilidade e custo operacional ao longo do tempo, especialmente diante das condições severas de uso a que os equipamentos serão submetidos.

Nesse contexto, destacam-se os seguintes fundamentos:

- **Taxa de Esforço Térmico:** motores com maior cilindrada operam, em regra, com menor pressão interna e menor estresse térmico para gerar o mesmo nível de potência, o que contribui significativamente para o aumento da vida útil do equipamento e para a preservação do patrimônio público.
- **Reserva de Torque em Baixas Rotações:** a maior litragem permite que o equipamento opere de forma mais eficiente em regimes de baixa rotação, garantindo maior estabilidade em terrenos de

elevada resistência, sem a necessidade de funcionamento contínuo em rotações elevadas, o que reduz desgaste mecânico e consumo de combustível.

- Custo de Manutenção a Longo Prazo: equipamentos dotados de motores de menor cilindrada, quando submetidos a uso intensivo, tendem a apresentar maior frequência de manutenção corretiva e paradas técnicas, impactando negativamente na disponibilidade operacional e nos custos indiretos.

Dessa forma, verifica-se que a exigência adotada visa assegurar não apenas desempenho, mas sobretudo longevidade, robustez e economicidade no ciclo de vida do equipamento.

2.2. Da Discricionariedade Técnica

A definição das especificações técnicas do objeto licitado insere-se no âmbito da discricionariedade técnica, devendo considerar não apenas parâmetros isolados de desempenho, mas também fatores como durabilidade, confiabilidade, condições reais de uso e custo global ao longo da vida útil do equipamento.

No presente caso, a exigência de cilindrada mínima encontra respaldo em análise técnica previamente realizada, consubstanciada no Parecer Técnico PT-00732, que considerou as condições de uso dos equipamentos, a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de adoção de máquinas com maior robustez e resistência operacional.

Importa destacar que não há obrigatoriedade de adoção exclusiva de parâmetros como potência ou torque, sendo legítima a definição de requisitos que assegurem maior confiabilidade e menor desgaste ao longo do tempo.

2.3. Da Adequação da Exigência e Ausência de Restrição Indevida

Embora tenha sido apresentado exemplo de equipamento com menor cilindrada que atinge níveis satisfatórios de potência e torque, tal circunstância, por si só, não afasta a adequação do critério adotado.

O desempenho operacional não pode ser analisado de forma isolada, devendo considerar o conjunto de características técnicas, especialmente no que se refere à durabilidade, resistência mecânica e comportamento sob uso contínuo.

Além disso, não restou demonstrado que a exigência de cilindrada mínima inviabiliza a competitividade do certame, sendo possível identificar no mercado diferentes fabricantes e modelos que atendem às especificações estabelecidas.

Assim, não se verifica restrição indevida, mas sim a adoção de critério técnico coerente com a finalidade do objeto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de cilindrada mínima prevista no edital encontra-se devidamente justificada sob o ponto de vista técnico, estando alinhada à busca por soluções mais duráveis, confiáveis e economicamente vantajosas ao longo do tempo.

O fato de existirem equipamentos com menor cilindrada e desempenho pontualmente elevado não invalida a escolha por soluções que proporcionem melhor equilíbrio entre potência, durabilidade e custo de manutenção, especialmente em condições severas de operação.

4. DECISÃO

Ante o exposto, decide-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo-se integralmente as disposições do edital.

Sananduva (RS), 06 de abril de 2026.

INDIANE INES BIANCHI

PREGOEIRA